

AKZ FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ/MF nº. 61.281.536/0001-17

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 11 DE NOVEMBRO DE 2025

- 1. DATA, HORA E LOCAL:** 11 de novembro de 2025, às 11:10 horas, na sede social da **PLANNER CORRETORA DE VALORES S/A**, Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, CEP: 05426-100, cidade de São Paulo, estado de São Paulo, instituição Administradora **AKZ FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS** (“Atual Administradora” e “Fundo”, respectivamente).
- 2. CONVOCAÇÃO:** Dispensada a Convocação prévia, nos termos do artigo 72, § 7º, da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários n.º 175, de 23 de dezembro de 2022.
- 3. PRESENÇA:** Compareceram os cotistas representando a totalidade das cotas emitidas pelo Fundo (“Cotistas”) conforme lista de presença. Presentes, ainda, os representantes da Administradora e da gestora da carteira do Fundo, **REDWOOD ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.405.423/0001-45 (“Atual Gestora”), bem como os representantes da **HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 39.669.186/0001-01 (“Nova Administradora”), e os representantes da **4UM GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.983.856/0001-12 (“Nova Gestora”).
- 4. MESA:** Os trabalhos foram conduzidos por Natalia de Souza Canova, como Presidente, e por Karina Lombano Soares, como Secretária.
- 5. ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre: **(i)** a substituição da Atual Administradora pela **HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição com sede na Cidade de Curitiba, estado do Paraná, na Av. Água Verde, nº 1.413, 8º Andar, Água Verde, CEP 80620-200, e inscrita no CNPJ sob o nº 39.669.186/0001-01, devidamente credenciada na CVM como administrador de carteira, de acordo com o Ato Declaratório CVM n.º 19.131, de 01 de outubro de 2021 (“Nova Administradora”), a qual, por meio de seus representantes legais ao final assinados, declarou aceitar desempenhar tais funções, de acordo com as premissas contidas na presente ata e na legislação vigente; **(ii)** A Nova Administradora assume a distribuição das cotas do Fundo a partir da Data da Transferência; **(iii)** A Nova Administradora, assume também, a partir da Data da Transferência, a função de escriturador, controladoria de ativo e passivo e custódia (“Novo Custodiante”); **(iv)** a substituição da Atual Gestora pela **4UM GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, sociedade com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Visconde do Rio Branco, nº 1.488, 4º andar,

inscrita no CNPJ sob o nº 03.983.856/0001-12, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários a exercer a atividade de gestão de carteiras, conforme Ato Declaratório nº 17.161 de 24/05/2019 (“Nova Gestora”), na qualidade de gestora da carteira do Fundo, nos termos do artigo 8º do Regulamento; **(v)** caso os itens “i” ao “iv” da ordem do dia sejam aprovados, a alteração do Regulamento, para refletir as alterações dos respectivos prestadores de serviço do Fundo; e **(vi)** a autorização para a atual Administradora e a Nova Administradora tomarem todas as providências legais e operacionais necessárias à implementação das deliberações aprovadas nesta data.

6. DELIBERAÇÕES: Os Cotistas presentes, representando a totalidade das cotas emitidas pelo Fundo, aprovaram, por unanimidade e sem quaisquer ressalvas:

(i) a substituição da Atual Administradora do Fundo, pela Nova Administradora, bem como a alteração do endereço do Fundo para a sede social da Nova Administradora e a substituição dos prestadores de serviços de custódia, escrituração, distribuição de cotas e controladoria de ativo e passivo, bem como a substituição da Atual Gestora pela Nova Gestora no fechamento do **dia 14 de novembro de 2025 (“Data de Fechamento”)**, sendo que a Nova Administradora passará a administrar o Fundo a partir de **17 de novembro de 2025, (“Data de Abertura”)**, de acordo com as premissas contidas na presente ata:

a) A Atual Administradora assume a responsabilidade por transferir, a partir da Data de Abertura, os valores componentes do patrimônio líquido do Fundo para o Novo Custodiante.

b) Compete à Nova Administradora: (i) confirmar, no sistema de recebimento de informações da CVM, que passará a exercer as atividades de administração do Fundo, tão logo a Atual Administradora faça a disponibilização do Fundo perante a CVM; (ii) postar, no Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores o exemplar do novo Regulamento do Fundo, consolidando as alterações efetuadas, conforme anexo à presente Ata; e (iii) comunicar à ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais, que passará a exercer as atividades de administração do Fundo.

c) no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da Data de Fechamento, a via digitalizada dos documentos societários do Fundo, inerente ao período em que ele esteve sob sua administração;

d) no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, a contar da Data de Fechamento, parecer dos auditores independentes relativo às demonstrações contábeis e contas do

Fundo, com base no encerramento do último exercício social, bem como a auditoria de transferência, que será elaborada com base no Patrimônio Líquido do Fundo apurado na Data de Fechamento, considerando o período compreendido entre o encerramento do último exercício social do Fundo e a Data de Fechamento;

e) na Data de Fechamento, os códigos do Fundo na ANBIMA;

f) na Data de Fechamento, as contas do Fundo na B3 e no Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, se houver;

g) desde o 3º (terceiro) dia útil anterior à Data de Fechamento, diariamente, as informações de passivo do Fundo, inclusive os arquivos contendo os relatórios de perdas a compensar, classificação tributária individualizados por cotista, bem como a informação sobre a classificação tributária do Fundo e, se for o caso, o histórico de desenquadramentos a que ele se sujeitou, este último no 1º (primeiro) dia útil imediatamente anterior à Data de Abertura;

h) no 3º (terceiro) dia útil anterior à Data da Fechamento, mapa de evolução de cotas do Fundo, desde o seu início;

i) no 3º (terceiro) dia útil anterior à Data da Fechamento, cópia de toda documentação cadastral dos Cotistas, questionário suitability (se aplicável), termo de adesão, os registros da base cadastral, da posição e histórico de movimentação dos Cotistas do Fundo, incluindo sua situação fiscal, cópia dos documentos que amparam eventuais bloqueios de cotas do Fundo e, ainda, a descrição das provisões existentes no Fundo

j) desde o 3º (terceiro) dia útil anterior a Data de Fechamento, diariamente, as informações do ativo do Fundo, inclusive os relatórios de carteira, posição de estoque, demonstrativo de caixa, extratos das “clearings” (B3 - Brasil, Bolsa e Balcão e SELIC - Sistema Especial de Liquidação e Custódia), relatórios de posições dos depósitos em margem, caso existam e conforme aplicável, e os saldos mantidos em conta corrente de titularidade do Fundo;

k) no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da Data de Fechamento, todos os documentos (físico e/ou eletrônico) relativos ao dos direitos creditórios da classe do Fundo, com lastros devidamente registrados em Registradora, desde que presentes todos os requisitos previstos no Ofício Circular Ofício-Circular nº 8/2023/CVM/SSE, de 27 de setembro de 2023 (especialmente aqueles indicados na seção II do referido ofício),

assumindo a Atual Administradora a condição de depositário fiel dos documentos que porventura não sejam devidamente entregues à Nova Administradora;

l) A ADMINISTRADORA se responsabiliza, ainda: (i) pela preparação e envio imediato à Nova Administradora na Data de Abertura, da razão do Fundo, referentes ao último mês em que ele esteve sob sua administração; e (ii) em até 5 dias úteis após a Data de Fechamento, a razão e o balancete referente a posição diária da carteira, relativamente ao dia útil imediatamente anterior à Data de Abertura;

m) A Atual Administradora e a Atual Gestora declaram à Nova Administradora que:

1) até a presente data, desconhecem a existência de demandas judiciais em que o Fundo figure como parte, razão pela qual, compromete-se a informar à Nova Administradora acerca de eventuais demandas judiciais que venham a ser conhecidas posteriormente a realização desta assembleia até a Data de Fechamento;

2) até a presente data não têm ciência quanto existência de processos administrativos, ações de fiscalização e/ou qualquer atendimento à fiscalização do Banco Central do Brasil, CVM, Secretaria da Receita Federal do Brasil (“RFB”) e das demais entidades reguladoras e/ou autorregulação, tampouco outros processos administrativos, ações judiciais ou arbitrais de qualquer natureza de que o Fundo seja parte, razão pela qual, compromete-se a informar à Nova Administradora acerca de eventuais demandas que venham a ser conhecidas posteriormente a realização desta Assembleia até a Data de Fechamento, inclusive;

3) utilizando por base a posição de fechamento do Fundo na presente data, não há desenquadramento que afete a condição tributária do Fundo ou que seja fator determinante na decisão de investimento de cotistas ou potenciais cotistas do Fundo; e

4) nos últimos 12 meses o Fundo não apresentou apontamentos que poderiam vir a ser convertidos em desenquadramento que impactariam a condição tributária do Fundo.

n) em se tratando de Fundo de condomínio de natureza especial fechado, a Atual Administradora (i) realizará o encerramento de quaisquer distribuições públicas de cotas em aberto, se houver; e (ii) declara que não há montante subscrito pelos Cotistas no âmbito das distribuições de cotas da classe única do Fundo pendentes de integralização.

o) Decidiram os presentes que todas as despesas legalmente atribuídas ao Fundo, inclusive as despesas e honorários relativos à auditoria da transferência e às demonstrações contábeis e contas do Fundo, e incorridas até a Data de Fechamento,

deverão ser provisionadas e debitadas do Fundo até aquela data e, se ainda não tiverem sido pagas, correrão por conta do Fundo e serão pagas mediante solicitação e comprovação perante a Nova Administradora, a qual providenciará os pagamentos com base na documentação apresentada.

p) A Atual Administradora assume, neste ato, a obrigação de guardar, conservar e manter em perfeita ordem, durante o prazo legal exigido e às suas expensas, todos os documentos societários, contábeis e fiscais do Fundo, inerentes ao período em que exerceu as funções de administrador fiduciário.

q) A Atual Administradora é responsável, ainda: (i) pelo recolhimento de qualquer multa em razão da falta de entrega ou entrega em atraso de demonstrações financeiras, informes mensais, informações à ANBIMA, no período até a Data de Fechamento, inclusive; (ii) pelo não recolhimento ou recolhimento a menor de todo e qualquer tributo cujo contribuinte seja o Fundo, e que a legislação lhe tenha atribuído a responsabilidade pelo recolhimento, relativamente aos fatos geradores ocorridos até a Data de Fechamento, inclusive; e (iii) por deixar a Nova Administradora a salvo de responsabilidade, inclusive comparecendo espontaneamente para assumi-la, em demandas de quaisquer naturezas porventura promovidas por órgãos reguladores e/ou Cotistas, fundadas ou decorrentes de atos relativos à administração do Fundo até a Data de Fechamento, inclusive.

r) A não entrega dos documentos previstos nesta ata, dentro dos prazos definidos, são hipóteses de causa justificada para recusa de implantação do Fundo pela Nova Administradora, podendo implicar na não conclusão do processo de substituição da Atual Administradora e demais prestadores de serviço do Fundo, ora substituídos nesta Assembleia.

s) A Nova Administradora indica como responsável pelo Fundo perante a Comissão de Valores Mobiliários – CVM, bem como perante a Receita Federal do Brasil - RFB a partir da Data de Abertura, o Sr. Edilberto Pereira, inscrito no CPF/MF sob nº 536.217.199-20.

t) Competirá à Atual Administradora, ainda, enviar aos cotistas do Fundo, no prazo regulamentar, documento contendo as informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil até a Data de Fechamento, bem como outros documentos que devam ser enviados aos cotistas do Fundo nos termos da regulamentação em vigor, tais como extrato mensal, considerando o período em que o Fundo esteve sob sua administração, informe de rendimentos (se aplicável), dentre outros exigidos pela legislação.

u) Os cotistas, neste ato, aprovam todos os atos de administração e gestão do Fundo, respectivamente, praticados pela Atual Administradora e Gestora no período em que esteve sob sua administração e gestão até a Data de Fechamento, inclusive, dando-lhes ampla, total e irrestrita quitação.

(iii) em razão das aprovações dos itens acima, os Cotistas também deliberam favoravelmente à reforma integral do Regulamento do Fundo, conforme padrão adotado pela Nova Administradora, que passará a vigorar a partir da Data de Abertura, nos termos do Anexo I da presente ata; e

(iv) a autorização para a Atual Administradora, a Nova Administradora e a Gestora que pratiquem todos os atos necessários à formalização das deliberações aqui aprovadas.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS:

Os Cotistas, neste ato: **(i)** declaram-se ciente das deliberações acima aprovadas; **(ii)** declaram a veracidade de seu endereço eletrônico, bem como autoriza o uso para todos os atos diretamente relacionados a este instrumento, conforme a regulamentação aplicável; **(iii)** autorizam a Administradora e a Nova Administradora a realizarem todas as formalidades necessárias para a efetivação das deliberações acima dispostas, incluindo a abertura de conta corrente do Fundo; **(iv)** dispensam a Administradora do envio do resumo das deliberações reduzidas a termo na presente Ata, nos termos da legislação vigente aplicável; **(v)** isentam a Administradora, o Custodiante e a Gestora de quaisquer responsabilidades oriundas do período que prestaram os serviços de Administração, Escrituração, Custódia, Controladoria e Gestão, desde que praticado em conformidade com os documentos do Fundo, conferindo-lhes a mais ampla, total, rasa, irrevogável, irretratável e irrestrita quitação, para nada mais exigir ou reclamar, em tempo algum, e de modo nenhum, a que título for, com relação aos serviços prestados em conformidade com os documentos do Fundo no referido período; e **(vi)** autorizam a alterar.

Os termos iniciados em letra maiúscula e não definidos nesta ata têm o significado que lhes foi atribuído no Regulamento.

Ao assinarem esta ata, os signatários reconhecem e declaram que é admitida, como válida e verdadeira, a assinatura da presente Ata e dos documentos a ela relacionados por meio de: **(i)** certificado digital, emitido por entidades credenciadas pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (“ICP-Brasil”); e **(ii)** comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil.

Este instrumento é produz efeitos perante terceiros mediante seu registro junto à CVM, nos termos do Art. 1.368-C, § 3º, do Código Civil.

8. ENCERRAMENTO: Lavrada, lida e achada conforme foi esta ata assinada pelos presentes.

São Paulo/SP, 11 de novembro 2025.
[assinaturas seguem na próxima página]

[página de assinatura da Ata de Assembleia Geral de Cotistas do **AKZ FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS** realizada em 11 de novembro 2025.]

Natalia de S. Canova
Presidente

Karina Lombano Soares
Secretária

PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.
Atual Administradora e Custodiante

REDWOOD ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA
Atual Gestora

HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA
Nova Administradora e Custodiante

4UM GESTÃO DE RECURSOS LTDA.
Nova Gestora
